



Contrato n.º 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

PROCESSO BASE: 5701/2023 - PROCESSO LC: 7613/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023

AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO E NOTEBOOKS PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO PETE, PATRONO DA ESCOLA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BERNARDO DANIEL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15, com sede à Rua 14, 91, Sala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá/SC, e-mail: bdinformaticars@gmail.com, telefone (54)3376-1586, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Daniel, portador do RG 1088775414 e CPF n.º 017.200.750-00, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **059/2023**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO E NOTEBOOKS PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO PETE, PATRONO DA ESCOLA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. 059/2023 e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado a seguir:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
0002	2	<input type="checkbox"/> NOTEBOOK COM TELA DE 15,6" Especificações: - Sistema Operacional: Windows 10 - CPU e Chipset: Core I3 11ª Geração ou superior - Memória RAM: Capacidade: no mínimo 4 GB / Tipo: DDR4 - Tela: Tamanho: 15.6"/ Resolução: Full HD (1920x1080)/ Proporção: 16:9 - Armazenamento: Capacidade: 256 GB/ SSD PCIe 3.0 NVMe x2 (M.2 2280) - Webcam: Webcam HD com 1280x720 de resolução e gravação de áudio e vídeo em 720p - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz/ 2x2 MU-MIMO/ Bluetooth 5.0 - LAN / Rede com fio: Gigabit Ethernet, - Wake-on-LAN ready - Alimentação e bateria: Fonte de alimentação: Bivolt/ Adaptador AC de 3 pinos (65W) com cabo certificação INMETRO - Bateria: 3 células (Li-Íon) 48Wh 3220 mAh 15.2 V/ Autonomia da bateria de até 8 horas - Teclado e Touchpad: Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2/ Touchpad: Multi-gestual

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

Devolver os produtos que não apresentam condições de serem utilizados;

Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto desta Licitação;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Cumprir fielmente as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;

Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de Propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Comunicar ao Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

a) **O Prazo de Vigência do contrato será de 03 meses**, a Contar da assinatura do contrato, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo. Em caso de assinatura digital, a data da assinatura do contrato será a da última assinatura efetuada.

b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.

c) As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito à Rua Curuzu, 2139, Centro, de segunda à sexta das 8 horas até as 13 horas, em até 10 (DEZ) dias após a solicitação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

a) Pela aquisição a **CONTRATANTE** pagará pelo item 0002, o valor total de R\$ 5.010,16 (cinco mil, dez reais e dezesseis centavos), conforme valores Homologados e Proposta apresentada pela contratada do Pregão eletrônico n.º. **059/2023**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte às despesas serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura

Órgão: 59 – Sec. de Educação e Desporto

Unidade Orçamentária: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 72000 – MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL

Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Serviços de TIC

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados, mediante aceite dos materiais pela Fiscalização e Apresentação da Nota Fiscal.
- b) As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
- c) A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta, uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º. da Nota de Empenho), mês de referência e os tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa se for o caso, bem como os dados bancários para pagamento. O Município de Jaguarão retém Imposto de Renda na Fonte.
- e) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias contados da data da efetiva entrega, devidamente comprovada pelo aceite da Nota Fiscal pelo responsável do recebimento do objeto no Município.
- f) Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.
- g) No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.
- h) Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- i) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.
- j) Havendo incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- k) **No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**
- l) **Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos Prazos previstos pelo Município.**
- m) **Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**
- n) **Só serão efetuados pagamentos para os módulos que tenham sido efetivamente implementados e aprovados pelo fiscal do Contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) **Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições de ordem de compra e cláusulas do edital;**
- b) **Os itens entregues no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:**
 - a) **imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e**
 - b) **em até três dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;**
- c) A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições



previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Do Reequilíbrio:

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- d) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

Do Reajuste:

- a) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará a servidora Vanessa David Acosta, conforme Portaria n.º 1717/2023, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da licitação.
- b) A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
- c) Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para atuar no acompanhamento do contrato e dos serviços, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- d) A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 24 de novembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Bernardo Daniel Informática
empresa

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico